# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
## GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

**REQUERIMENTO Nº 548/2024.**

**(Vereador Ivanilson Marinho)**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 993
DATA 16 MAI 2024 HORA 10:52
Carimbo / Assinatura

Requer a realização de campanha de conscientização da importância de divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público no Município de Gurupi.

CÂMARA MUN. DE GURUPI
16 MAI. 2024
APROVADO

André Caixeta
Vereador - PSB

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvirem o douto Plenário, **REQUER** providências junto à Secretaria Municipal da Mulher: ***a realização de campanha de conscientização da importância de divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público no Município de Gurupi.***

**JUSTIFICATIVA**

Devem promover a divulgação, da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

I – hotel, motel, pousada e hospedagem;

II – bar, restaurante, lanchonete e similares;

III – eventos e shows;

IV – locais de transporte de massa e agências de viagem;

V – salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividades afins;

VI – mercados, feiras, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

VII – condomínios verticais e horizontais, comerciais e residenciais;

VIII – supermercados e hipermercados;

IX – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promova eventos com entrada paga;

X – postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem no plano diretor do município;

XI – nos seguintes locais de uso coletivo:

a) instituições de ensino;

b) instituições financeiras;

Débora Ribeiro
Vereadora

c) unidades de saúde;
d) terminais rodoviários.
XII – escolas das redes pública e privada de ensino.

Os estabelecimentos públicos especificados podem afixar placas de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida em local de maior trânsito de clientes ou usuários, com as seguintes frases:

> **"VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180."**
> **"VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100."**

A divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público em Gurupi é crucial por diversas razões. Primeiramente, trata-se de uma medida preventiva e de proteção aos direitos fundamentais. A violência contra as mulheres e as violações aos direitos humanos são problemas sérios e persistentes em nossa sociedade, e é essencial disponibilizar recursos de apoio e denúncia para as vítimas.

Ao tornar obrigatória a divulgação desses serviços nos estabelecimentos de acesso ao público, como lojas, supermercados e instituições de ensino, estamos ampliando o alcance desses recursos, tornando-os mais acessíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade e a qualquer pessoa que testemunhe ou suspeite de violações de direitos humanos. Isso pode contribuir significativamente para a identificação e a prevenção de casos de violência e abuso, além de incentivar a denúncia por parte das vítimas, muitas vezes impedidas pelo medo ou pela falta de informação.

Além disso, a divulgação desses serviços nos estabelecimentos públicos também funciona como uma forma de conscientização e educação da população. Ao ver esses números frequentemente, as pessoas são lembradas da importância de combater a violência de gênero e as violações aos direitos humanos, incentivando uma cultura de respeito e solidariedade.

Por fim, é importante ressaltar que a divulgação desses serviços não implica custos significativos para os estabelecimentos, mas pode ter um impacto enorme na vida das pessoas que deles necessitam. Portanto, tornar obrigatória essa prática em Gurupi é uma medida simples, porém eficaz, na luta contra a violência e na promoção dos direitos humanos em nossa comunidade.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 18 dias de Março de 2024.

**IVANILSON MARINHO**
**VEREADOR – PL**